UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos, "Quali+ Técnico-Administrativos", mediante oferta de vagas nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, oferecidos pela Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária realizada no dia 22 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Incentivo à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos, "Quali+ Técnico-Administrativos", mediante oferta de vagas nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Vice-reitor, no exercício da Reitoria



PROGRAMA DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS – "QUALI+ TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS" DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo da Resolução nº 03/2017 - Consuni Aprovado pelo Conselho Universitário em 22 de março de 2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS



QUALI+ Técnico-administrativos



Palmas

2017

Reitora

Isabel Auler

Vice-Reitor

Luís Eduardo Bovolato

Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Érica Lissandra Bertolossi Dantas

Secretaria Executiva

Katherine Lima Da Silva

Assessoria e Auditoria Técnica Administrativa

Dilson Júnior

Diretoria de Gestão de Pessoas

Eudicléia da Silva Araújo

Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas e Organizacional

Suely Pereira Lopes

Diretoria de Qualidade de Vida e Saúde

Thiago de Césaro

Gestão da Informação e Assentamento Funcional

Edileusa Vieira Dos Santos Abreu

APRESENTAÇÃO

A qualificação dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal do Tocantins (UFT) é um compromisso da Universidade e da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, em busca da melhoria contínua e da consecução dos objetivos organizacionais.

O Planejamento Estratégico 2015 da Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - PROGEDEP tem como missão "Desenvolver e implementar políticas de pessoal que primam pela valorização humana, profissional, institucional, e contribuam para o ensino, pesquisa, extensão e gestão da UFT".

A garantia de vagas nos cursos de Pós-Graduação *stricto-sensu* oferecidos pela UFT para servidores técnico-administrativos em educação atende não só a missão da PROGEDEP, como também, a demanda dos servidores e a legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

- O Programa de incentivo à qualificação "Quali+ Técnico-Administrativos" visa atender, por meio de ações estratégicas e articuladas, ao:
- ✓ Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação das IFES (PDIPCCTAE) na UFT;
- ✓ A Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005; ao Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- ✓ Diretrizes gerais instituídas pela legislação complementar do Ministério da Educação e demais Resoluções da Comissão Nacional de Supervisão.

Além de atender à legislação vigente e à demanda institucional, o Programa Quali+ Técnico-Administrativos valoriza os cursos de pós-graduação oferecidos pela UFT e incentiva a produção científica voltada à melhoria dos processos e resultados institucionais.

Acreditando na educação como instrumento de desenvolvimento institucional, a UFT tem como missão - "Formar profissionais cidadãos e produzir conhecimentos com inovação e qualidade que contribuam para o desenvolvimento socioambiental do Estado do Tocantins e da Amazônia Legal".

Ferraresi (2010, 10) afirma que "o ser humano precisa ser visto não como um recurso, mas como um gerador de recursos. Diante disto, surge a necessidade de capacitação e qualificação, aperfeiçoamento e desenvolvimento contínuo. Neste contexto o maior dos desafios é a criação de mecanismos que propiciem a continuidade do desenvolvimento profissional do servidor, fomentando a capacitação e formação continuada, a fim de contribuir de forma decisiva para o desenvolvimento e aquisição de novas competências pelo servidor e a elevação dos níveis de qualidade dos trabalhos executados, visando sempre a excelência dos serviços prestados à sociedade"

Diante deste contexto, a formação torna-se um dos mais fortes instrumentos de qualificação profissional. Também é notável que exista uma demanda para garantia de vagas nos cursos de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* oferecidos pela UFT para servidores técnico-administrativos. Assim, a implantação deste Programa possibilitará aos servidores técnico-administrativos, qualidade e competência técnica na execução de seus trabalhos, potencializando o desenvolvimento individual e coletivo para o desenvolvimento humano, profissional e institucional.

Esta iniciativa atesta os investimentos da Universidade na formação e no desenvolvimento dos seus servidores técnico-administrativos, com vista a torná-los cada vez mais qualificados e aptos a enfrentarem os desafios com os quais a instituição se depara constantemente no cumprimento da sua missão e dos objetivos estratégicos estabelecidos.

OBJETIVOS

1. OBJETIVO GERAL

Elevar os níveis de educação formal dos servidores técnico-administrativos da UFT promovendo, assim, o desenvolvimento institucional e, consequentemente, o alcance dos objetivos organizacionais.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Propiciar o desenvolvimento institucional por intermédio da formação profissional dos servidores técnico-administrativos, visando aperfeiçoar a eficácia, a eficiência e a qualidade dos processos de trabalho da instituição;

- I Fomentar a qualificação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE);
- II Promover melhoria do desempenho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, no tocante às suas funções;

- III Fomentar, no âmbito da UFT, uma cultura institucional que conceba a qualificação dos servidores Técnico-Administrativos como uma política institucional, a ser constituída por um conjunto de iniciativas que envolvam seu planejamento, execução e o efetivo comprometimento de seus dirigentes;
- IV Fomentar o aprimoramento da capacidade reflexiva crítica e o fortalecimento da dimensão cidadã dos servidores Técnico-Administrativos em Educação.
- V Efetivar uma política permanente de qualificação dos servidores Técnico-Administrativos da UFT.

BASE LEGAL:

- ✓ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- ✓ Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990
- ✓ Lei 8.112/90 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- ✓ Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2017 - CONSUNI

NORMATIVA PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA QUALI+ TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e

CONSIDERANDO o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto no 94.664, de 23 de julho de 1987;

CONSIDERANDO a Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que estruturou o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (PCCTAE), especificamente o art. 24, § 1º, inciso II,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Capacitação dos Servidores;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes nacionais para elaboração do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução Consuni UFT nº 19/2006 que cria o Plano de Desenvolvimento Institucional do Plano de Carreiras e Cargos dos Técnico-Administrativos em Educação da UFT;

CONSIDERANDO as demandas pertinentes à qualificação dos servidores efetivos técnico-administrativos da Universidade Federal do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Quali+ Técnico-Administrativos mediante a oferta de vagas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, oferecidos pela UFT, para os servidores efetivos técnico- administrativos em educação, da Universidade Federal do Tocantins.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Quali+ Técnico-Administrativos tem como objetivo geral a elevação dos níveis de educação formal dos servidores técnico-administrativos em educação da UFT, promovendo, assim, o desenvolvimento institucional e, consequentemente, o alcance dos objetivos organizacionais.

Parágrafo único. O Programa Quali+ Técnico-Administrativos tem como objetivos específicos:

- I qualificação dos servidores técnico-administrativos em nível de pós-graduação *stricto sensu*, para o exercício de uma prática inovadora fundamentada cientificamente, objetivando a construção e aplicação de conhecimentos, projetos de intervenção e produtos que visem à solução de problemas e à transformação da realidade, em consonância com as demandas institucionais:
- II propiciar o desenvolvimento institucional por intermédio da formação profissional dos servidores técnico-administrativos, visando aperfeiçoar a eficácia, a eficiência e a qualidade dos processos de trabalho da instituição;
- III fomentar o aprimoramento da capacidade reflexiva crítica e o fortalecimento da dimensão cidadã dos servidores Técnico-Administrativos;
- IV efetivar uma política permanente de qualificação dos técnico-administrativos da UFT, no nível supracitado;

V- apoiar os Programas de Pós-Graduação que admitirem, como alunos em seus cursos de mestrado e doutorado, os servidores técnico-administrativos da UFT através do programa QUALI +.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

- **Art. 3º** A gestão administrativa do Programa Quali+ Técnico-Administrativos será realizada pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEDEP) que terá como competências:
- I estabelecer diretrizes e estratégias do Programa, em consonância aos objetivos estratégicos da Universidade;
 - II definir os critérios de concessão do apoio à qualificação;
 - III avaliar e deliberar sobre questões concernentes à execução do Programa.
- **Art. 4º** O Quali+ Técnico-Administrativos ofertará vagas nos Programas de mestrado e doutorado da UFT aos servidores técnico-administrativos desta instituição, conforme negociação no Termo de Adesão firmado entre a PROGEDEP e os Programas pactuado anualmente.

Parágrafo único. Os valores dos recursos das vagas firmadas nos termos de adesão terão validade conforme o cronograma de estudos estipulado pelo edital do programa e não poderão sofrer alterações.

- **Art. 5º** Para viabilizar a participação dos servidores técnico-administrativos será transferido para o Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu*, por meio do Programa de Qualificação Institucional, recurso orçamentário, estipulado anualmente e publicado em portaria da PROGEDEP, por aluno efetivamente matriculado, mediante crédito na unidade do programa.
- § 1°. A transferência orçamentária ocorrerá em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- **§2º.** Os recursos orçamentários só serão transferidos para o programa caso tenham sido cumpridos todas as regras e etapas estipuladas nesta resolução.
- **§3°.** A oferta de vagas dar-se-á pela adesão voluntária do programa de pós-graduação e conforme disponibilidade orçamentária definida pela Pró-Reitoria de Avaliação e Planejamento (PROAP) em conjunto com a PROGEDEP.

Art. 6º Serão divulgados anualmente os recursos existentes, atendendo à disponibilidade orçamentária definida pela PROAP da UFT, nos termos da Lei.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

- **Art. 7º** Compete ao Programa de Pós-Graduação:
- I lograr aprovação em Edital de Adesão ao Programa Quali +, organizado pela Progedep;
- II destinar no mínimo uma vaga do programa *stricto-sensu* em seus processos seletivos, ao programa Quali+ Técnico-Administrativos, destinado a formação de servidores técnico-administrativos da UFT;
- III informar a PROGEDEP por meio da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas e Organizacional (DDP), a previsão de publicação do edital de seleção e a descrição das linhas de pesquisa que serão ofertadas no mínimo 30 (trinta) dias antes da publicação do edital;
- IV explicitar no edital de seleção as áreas estratégicas, previamente informadas pela PROGEDEP, que deverão ser levadas em consideração na avaliação e execução dos projetos de intervenção a serem desenvolvidos;
- V requisitar aos técnico-administrativos no momento da inscrição do processo seletivo o Termo de Compromisso assinado (Modelo disponibilizado pela PROGEDEP);
- VI encaminhar à DDP/PROGEDEP, após o período de inscrição, os termos de compromissos assinados;
- VII encaminhar a relação dos aprovados e relatório semestral dos servidores discentes à DDP/PROGEDEP, constando o desempenho acadêmico individual de cada servidor;
- VIII assinar o Termo de Adesão, disponibilizado pela PROGEDEP, ao Programa Quali+ Técnico-Administrativos.
- IX Enviar à PROGEDEP, relatório dos gastos anuais dos recursos financeiros recebidos, até 01 de outubro do ano vigente, conforme vagas disponibilizadas.
- **§1º.** As linhas de pesquisa do programa de pós-graduação devem ser adequadas à execução de projetos voltados ao estudo da Universidade Federal do Tocantins.
 - §2°. Os recursos deverão ser usados para ações de capacitação, tais como:

participação em evento, pagamento de inscrição de cursos, congressos, seminários, diárias, passagens e publicação de livros.

- **§3°.** Caso os recursos não sejam gastos conforme o parágrafo anterior, estes deverão ser estornados a PROGEDEP e deverá apurar a responsabilidade por meio de Processo Administrativo.
- **Art. 8º** Compete à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEDEP):
- I Definir, em conjunto com cada programa, o público-alvo e o quantitativo de vagas nos processos seletivos a serem destinadas exclusivamente aos servidores técnico-administrativos;
 - II Cooperar na promoção e divulgação da seleção junto ao público-alvo;
- III Encaminhar, no início de cada ano, aos programas que aderirem ao Quali+ Técnico-Administrativos as áreas estratégicas de interesse da Universidade, de acordo com Levantamento de Necessidades de Capacitação e Qualificação, conforme Plano de Formação e Desenvolvimento dos Servidores Técnico-Administrativos da UFT, Avaliações Institucionais, Plano de Desenvolvimento Institucional, demais documentos e demandas institucionais;
- IV Transferir ao Programa os recursos orçamentários pactuados no Termo de Adesão.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO

- Art. 9º São requisitos para o servidor beneficiário ser aderente a este programa:
- I encontrar-se em efetivo exercício na UFT;
- II possuir resultado satisfatório no "Programa de Avaliação de Desempenho" dos servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de Tocantins, considerando a última avaliação recebida.
- III- não estar inscrito e não possuir titulação equivalente ou superior àquela a ser alcançada com a ação de qualificação;
 - IV- não se encontrar afastado por força de medida disciplinar;
 - V- não estar em gozo de licença ou afastamento, exceto as descritas no art. 81, I, V e

VII; art. 95; art. 202; art 207; art 211, Lei 8.112/90.

VI- atuar em ambiente organizacional, nos termos da Resolução Consuni 19/2006, compatível à área de Concentração do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. O requisito mencionado no inciso II não se aplica aos técnico-administrativos que não tenham cumprido tempo mínimo exigido para serem submetidos ao Programa de Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO

Art. 10. São obrigações do servidor beneficiário:

- I apresentar projeto de conclusão de curso vinculado a missão da Universidade Federal do Tocantins;
- II responder, dentro dos prazos estabelecidos, os levantamentos que vierem a ser realizados pela PROGEDEP, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos requeridos;
- III durante o período de participação, dar crédito à UFT como instituição de apoio, nas publicações produzidas;
- IV restituir à UFT de todos os valores investidos na sua qualificação, caso seja constatado:
 - a) Descumprimento das normas do Quali+ Técnico-Administrativos;
- b) Não obtenha o título ou grau no período previsto, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a ser avaliado por comissão própria;
 - c) Reprovação.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR NO PROGRAMA QUALI+ TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 11. A participação do servidor técnico-administrativo no Programa Quali+ Técnico-Administrativos deverá ser obrigatoriamente cancelada ou encerrada, conforme regimento do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

- Art. 12. O acompanhamento do Programa será feito por meio:
- I dos Relatórios de Atividades Acadêmicas do servidor discente, confeccionados ao final de cada período letivo;
 - II dos demais dados apresentados pelo programa de pós-graduação;
 - III de outros instrumentos a serem implementados pela PROGEDEP.

Parágrafo único. Todos estes instrumentos deverão ser apresentados pelo servidor discente à PROGEDEP, que executará, com os dados, os seus próprios registros de controle.

Art. 13. É dever do servidor técnico-administrativo beneficiado pelo programa manter-se informado sobre seus direitos e deveres.

Parágrafo único. A PROGEDEP se responsabilizará pela organização e manutenção do arquivo com os dados relativos aos servidores.

- **Art. 14.** Qualquer alteração na situação acadêmica do servidor discente deverá ser encaminhada à PROGEDEP para fins de arquivamento e atualização do sistema, até o 10° dia útil do mês subsequente à alteração ocorrida.
- **Art. 15.** A divulgação de todos os atos relativos ao Programa de Qualificação Quali+ Técnico-Administrativos será realizada por edital próprio, com os critérios para a participação no Programa.
- **Art. 16.** A aplicação do disposto na presente Resolução deverá atender ao disposto na Lei Complementar no 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Previamente à realização de quaisquer investimentos nas ações de qualificação de que trata esta Resolução, deverá ser atestada a disponibilidade orçamentária e financeira em rubrica própria.

Art. 17. A periodicidade de lançamento do Edital de Adesão dependerá da disponibilidade orçamentária destinada ao Programa.

Parágrafo único. A periodicidade preferencial adotada para o lançamento do Edital será anual.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados e decididos pela PROGEDEP.

Art. 19. Os programas de Pós-Graduação parceiros que ofertarem vagas direcionadas ao Quali+ Técnico-Administrativos deverão explicitar em edital o número de vagas e o nome do Programa.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de março de 2017.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO

Vice-reitor, no exercício da Reitoria